



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

Inquérito Civil nº 004/2023 MA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e art. 34, inciso IX da Lei Complementar nº 106/03;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 004/2023, instaurado com a finalidade de apurar a notícia de possíveis irregularidades no processo eleitoral para escolha de membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu (CBH Guandu), bem como possível violação do princípio da legalidade e possível restrição da ampla participação de entidades da sociedade civil, fragilizando a proteção dos recursos hídricos no âmbito da Região Hidrográfica II;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece em seu art. 1º, inciso V que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece em seu art. 1º, inciso VI que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual 3.239, de 02 de agosto de 1999, estabelece em seu art. 1º, §2º que a bacia ou região hidrográfica constitui a unidade básica de gerenciamento dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual 3.239, de 02 de agosto de 1999, estabelece em seu art. 2º, inciso II tem como fundamento a gestão descentralizada, com a participação do Poder Público, dos usuários, da comunidade e da sociedade civil;



CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 45.463, de 25 de novembro de 2015, cria o Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu, compreendendo as Bacias dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (“COMITÊ GUANDU”), integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com atuação na Região Hidrográfica do Guandu (RH II), conforme definido na Resolução nº 107, de 22.05.2013 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ);

CONSIDERANDO que o COMITÊ GUANDU é regido de acordo com as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, que teve sua primeira versão aprovada em Plenária Extraordinária no dia 20.07.2004, sendo revista e aprovada em 28.08.2014 e, sendo novamente objeto de revisão tendo a nova versão do Regimento Interno sido aprovada pela Plenária, realizada em 24.10.2022;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Regimento Interno estabelece que o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim, é órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ), com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, de nível regional, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SERGHRI), nos termos da Lei Estadual nº 3.239/99;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regimento Interno do Comitê Guandu define que a Plenária é a instância máxima de deliberação e decisão do COMITÊ GUANDU e é composta por 42 (quarenta e dois) representantes, que podem ser de entidades públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Regimento Interno assegura a paridade de votos entre os representantes das instituições que compõem a Plenária do COMITÊ GUANDU, com direito igual a voz e voto, sendo esta constituída por membros dos seguintes segmentos: i) Usuários de Recursos Hídricos; ii) Organizações da Sociedade Civil e iii) Entes do Poder Público, assegurada 14 (quatorze) vagas para cada segmento;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 9º do Regimento Interno prevê que em caso de não preenchimento de todas as vagas destinadas aos setores de determinado segmento, o contingente restante poderá ser redistribuído dentro daquele segmento, por decisão de seus membros eleitos, no momento das indicações;

CONSIDERANDO que o art. 10 do Regimento Interno estabelece *competir à Plenária*, dentre outras atribuições: **aprovar alterações no Regimento Interno** (inciso XVI); **resolver os casos omissos do Regimento Interno**, quando da solicitação de questões de ordem e, no que couber, da legislação em vigor, **através de maioria absoluta dos votos** (XX);

CONSIDERANDO que segundo o disposto art. 65 do Regimento Interno a **emissão de resoluções** é privativa da **Diretoria Colegiada**, ressalvadas as necessidades de emissão de pareceres



internos no COMITÊ GUANDU e deverão ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação [pela Plenária], das resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o artigo 66 do Regimento Interno do Comitê Guandu prevê que a eleição dos membros da Plenária do Comitê ocorrerá através da constituição de **Comissão Eleitoral do Comitê Guandu (CECG)** específica para o processo eleitoral de cada triênio, através de abertura de edital de chamamento para interessados que será realizado pela Secretaria Executiva;

CONSIDERANDO que o artigo 68 do Regimento Interno do Comitê Guandu prevê que a Comissão Eleitoral do Comitê Guandu (CECG) será constituída por 3 (três) membros da Diretoria Colegiada, sendo um de cada segmento, e por 9 (nove) membros da Plenária, sendo 3 (três) de cada segmento. Totalizando-se 12 membros, sendo 4 (quatro) membros de cada segmento, garantindo-se a paridade dos segmentos nas decisões do Comitê;

CONSIDERANDO que o artigo 68, § 1º do Regimento Interno, ao dispor das peculiaridades da Comissão Eleitoral do Comitê Guandu (CECG), traz a garantia de voto de qualidade para o Diretor Geral do Comitê, ou na sua ausência, para o Diretor Executivo do Comitê, entendendo-se, portanto, que os Diretores Geral e Executivo, deverão, obrigatoriamente, compor a Comissão Eleitoral do Comitê Guandu (CECG), na qualidade de membros da Diretoria Colegiada;

CONSIDERANDO que o COMITÊ GUANDU editou, por ato da Diretoria, a Resolução nº 175, de 08 de dezembro de 2022, que alterou o Regimento interno do Comitê Guandu, em flagrante violação a diversos dispositivos do próprio Regimento Interno, tais como:

Art. 10. Inciso XVI. Compete à **Plenária aprovar alterações no Regimento Interno**;

Art. 33, *caput*. As reuniões que **objetivam alterações no regimento interno** somente poderão ser realizadas **extraordinariamente com apenas 01 (um) item de pauta e especialmente convocadas para esse fim**;

Art. 33, §1º. As reuniões deverão ser convocadas com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sendo realizadas com **quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros**, observando-se, no mínimo, a presença de 1 (um) membro de cada segmento.

Art. 33, §2º. **A convocação da reunião a que se refere o caput deverá ser acompanhada da respectiva proposta de regimento interno.**



CONSIDERANDO que o COMITÊ GUANDU, ao editar a Resolução nº 175, de 8 de dezembro de 2023, por ato unilateral da Diretoria, *ad referendum* da Plenária, o fez em flagrante violação ao artigo 33 do Regimento Interno, criando novas regras para o processo eleitoral, notadamente:

- Redução do número de membros da CECG de 12 com possibilidade de se formar com apenas 01 membro de cada segmento. Assim, apenas 05 membros integraram a Comissão, violando o art. 68 do Regimento Interno, gerando um desequilíbrio na paridade dos membros votantes, haja vista que a composição da Comissão Eleitoral contou com 3 membros pelo segmento Poder Público, 1 membro do segmento Usuários e 1 membro do segmento Sociedade Civil, com flagrante prevalência da tomada decisão pelo Poder Público em detrimento dos demais segmentos.
- Vedação de que um membro da CECG participe da eleição para Diretoria Colegiada no triênio seguinte, causando o esvaziamento dos interessados em integrar a CECG, eis que seus integrantes ficaram impedidos de concorrer para a Diretoria do Comitê Guandu no triênio seguinte, assim a Comissão não contou com nenhum membro da Diretoria do Comitê, de nenhum dos três segmentos (Poder Público, Usuários e Sociedade Civil), desrespeitando a previsão contida no Artigo 68 do Regimento Interno;
- Vedação de que os membros de um determinado segmento não podem avaliar e validar as inscrições do mesmo segmento (art. 6º da Res. 175), modificando a previsão contida no artigo 67, III do Regimento Interno, que prevê competir à CECG aceitar ou rejeitar inscrições, mediante critérios estabelecidos ali estabelecidos, assim como no edital de convocação, sem fazer distinção entre seus membros;
- Retirou a possibilidade de vista de qualquer interessado aos documentos e elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, inviabilizando a impugnação de candidaturas por terceiros e impossibilitando eventual controle externo pelos demais interessados no certame, direito que foi negado inclusive aos próprios membros da Comissão Eleitoral, violando o art. 73 do Regimento Interno;
- Inovou a conceder tratamento desigual para apresentação de documentos na fase de habilitação no certame, prorrogando prazo para apresentação de novos documentos por parte do segmento Usuários, sem conferir o mesmo tratamento para os demais segmentos, notadamente, ao segmento da sociedade civil.



CONSIDERANDO que a Resolução nº 175, de 08 de dezembro de 2022, não observou o previsto no Regimento Interno quanto aos procedimentos ali previstos para alteração do próprio Regimento Interno, notadamente:

- i) não houve prévia convocação de Reunião Extraordinária da Plenária, exclusivamente para esta finalidade, com apenas 1 item de pauta, conforme determina o art. 33, *caput* do Regimento Interno;
- ii) não observância do prazo mínimo de antecedência de 30 (dias) de convocação da Reunião Extraordinária da Plenária, violando o art. 33, §1º do Regimento Interno;
- iii) não observância de encaminhamento prévio da proposta de alteração do RI, conforme determina o art. 33, §2º do Regimento Interno, que tem a finalidade dar prévio conhecimento das propostas, a fim de fomentar o debate na Plenária convocada especialmente para esta finalidade, tendo a alteração do Regimento Interno como único item de pauta;
- iv) Violação da competência exclusiva da Plenária para discussão, votação e aprovação das propostas de alteração do Regimento Interno, conforme artigo 10, XVI do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a mera ratificação *a posteriori* pela Plenária das alterações propostas pela Diretoria Colegiada ao Regimento Interno, retira da Plenária a possibilidade de análise prévia da proposta, discussão, debate e deliberação, violando, dessa forma, não só o próprio Regimento Interno, mas também os princípios constitucionais da publicidade e da transparência, assim como o disposto no art. 1º da Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades e, ainda, o disposto no art. 2º, inciso II da Lei Estadual nº 3.239/99, que estabelece a descentralização da tomada de decisão como fundamento da Política Estadual de Recursos Hídricos, devendo contar com a Participação do Poder Público, dos usuários, da comunidade e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral para a eleição dos membros do COMITÊ GUANDU, para a gestão 2023/2026, apresentou profundas falhas e desequilíbrios representativos, os quais deturpam a natureza participativa do Comitê, concentrando o poder decisório nas mãos do Poder Público, reduzindo, significativamente, a possibilidade de impacto da sociedade civil nas decisões do Comitê;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral para a escolha de membros do COMITÊ GUANDU, para a gestão 2023/2026, apresenta vícios formais e materiais intransponíveis;



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: i) pelos poderes estaduais ou municipais; ii) pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta; iii) pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal; iv) por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27 da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO, por fim, que no exercício das atribuições acima descritas, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades supra mencionados, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93), resolve

RECOMENDAR

Ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu (CBH Guandu), na pessoa de sua Diretora Geral, Senhora Mayná Coutinho Morais e da Diretora Executiva, Senhora Andreia Loureiro, na qualidade de representantes do Comitê:

- 1) **A anulação da Resolução nº 175, de 08 de dezembro de 2022** e, por consequência, a anulação de todo o processo eleitoral dela decorrente, por violação ao Regimento Interno, ante os vícios formais e materiais apontados na presente RECOMENDAÇÃO;
- 2) A **constituição de nova Comissão Eleitoral do Comitê Guandu**, que resguarde a paridade de membros na forma regimental, nos termos dos arts. 66, 67, 68 do Regimento Interno;
- 3) **Elaboração e publicação de novo Edital de Convocação do Processo Eleitoral para a indicação dos novos membros do Plenário e da Diretoria Colegiada do Comitê Guandu-Triênio 2023/2026**, atendendo todas às disposições previstas no Regimento Interno aprovado em 24 de outubro de 2022, com observância dos princípios da transparência, publicidade e isonomia.

A presente **RECOMENDAÇÃO** deverá ser atendida **dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis**, especificando a esta Promotoria de Justiça, todas as medidas adotadas para seu fiel cumprimento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

A presente **RECOMENDAÇÃO** deverá ser publicada em veículo de comunicação oficial, assim como no sítio eletrônico do Comitê, garantindo-se ampla publicidade, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça a comprovação das referidas publicações, dentro do prazo acima assinalado.

Dê-se ciência à AGEVAP e ao CERHI.

Registre-se, publique-se, notifiquem-se com a máxima urgência.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023

**Patrícia Gabai Venancio
Promotora de Justiça**